



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1999 Nº

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

Lei nº 236/99, de 24 de novembro de 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2.000, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2.000, discrimina-se pelos anexos constantes desta lei, estima a Receita em R\$ 5.067.641,00 (cinco milhões sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.067.641,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 47.920,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 55.560,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.961.147,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.014,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$ 5.067.641,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1999 Nº

Cont.da fl 01.

LEGISLATIVA	R\$ 320.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 570.200,00
AGRICULTURA	R\$ 64.900,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 18.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.600.751,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 387.450,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 630.540,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 369.100,00
TRANSPORTE	R\$ 106.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 5.067.641,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa nele fixado.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo Poderá Utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano 2.000, são revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra-Pb, Em 24 de novembro de 1999.


(Ataides Mendes Pedrosa)